



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 711 DE 28 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A
HOMOLOGAÇÃO DAS
INDICAÇÕES PARA
CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ
MUNICIPAL DE GESTÃO
COLEGIADA DA REDE DE
CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência, assegurando sua proteção integral e o respeito às fases do desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- II – Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de



prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à violência e à exploração sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes à área;

IV – Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento às violências e à exploração sexual;

V – Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI – Promover permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII – Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII – Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX – Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

- a) Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) Evitar a sobreposição de tarefas;
- c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;



- e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) Evitar exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
- h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

X – Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º. O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

I – 2 (dois) representantes da Política de Assistência Social:

- JUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA
- MARILENE DOS SANTOS MELO

II – 2 (dois) representantes da Política de Educação:

- MARLENE DOS SANTOS SILVA
- IRIS LUANDA RODRIGUES SOARES

III – 2 (dois) representantes da Política de Saúde:

- HARAGONEIS CAVALCANTE DA SILVA
- ANA RUTE PRATA SANTOS

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher:

- LUCINEIDE PALMEIRA SOUZA DOS SANTOS
- AYSLANE MYRELLE GOIS DE MEDEIROS

V – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- GILMARA BARBOSA SILVA
- ADONAY DOS SANTOS ROCHA



VI – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

- ANA RÉGIA DE MELO
- SAMUEL LUCAS VIEIRA

VII – 2 (dois) representantes da Segurança Pública Municipal:

- JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
- MARIA MADALENA GOZAGA DOS SANTOS

VIII – 2 (dois) representantes do NUCA:

- NICOLAS RAFAEL OLIVEIRA LIMA
- ÁGATHA RIKELLY MACHADO DE OLIVEIRA

§ 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.



§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) para responderem pelo Comitê Gestor e representá-lo(a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º. Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I – Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II – Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) Evitar a superposição de tarefas;
- c) Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d) Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e
- e) Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III – Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Federal n.º 9.603/2018.



IV – Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água do Casado /AL, 28 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026.